**JUSTIFICATIVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO/LICITAÇÕES**

**PARECER DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023**

**OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contração através de adesão a ata de registro de preços.

É dever de ofício primordial a consideração acerca da cautela a ser adotada com relação à possibilidade de optar pela contratação por adesão a ata de registro de preços, pois a Lei de Licitações aponta como **ilícito penal** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

Há informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, na medida das disponibilidades para o ano corrente conforme consta no processo, para realizar a presente contratação, destacando-se que a previsão orçamentária que vinculara a presente contratação foi estimada no importe de R$ 12.108,00 (doze mil cento e oito reais) para o período de 30 (trinta) meses.

Foi requisitado adesão, como “CARONA” na Ata de registro de Preços nº 24/2022, decorrente do Processo Licitatório 19973.110870/2021-50 – Pregão Eletrônico nº 13/2022, do Ministério da Economia, para contratação de serviços de telefonia móvel, o que garantirá a manutenção dos serviços prestados ao população e que dependem de comunicação móvel.

A vantajosidade para a Administração Pública reside na avaliação dos preços constantes da Ata, que são inferiores ao preço de mercado, e na forma da contratação do serviço, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

Foi avaliado a Ata de Registro de Preços e o edital juntamente da requisição, estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012.

Ressaltamos que foram realizados todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à Ata de registro de Preços nº 24/2022, decorrente do Processo Licitatório 19973.110870/2021-50 – Pregão Eletrônico nº 13/2022, do Ministério da Economia.

A lei autoriza a contratação através de carona em Ata de registro de Preços, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e Lei 10.520/02, e sendo assim a Comissão de Licitação apresenta esta justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Desterro do Melo, 10 de novembro de 2023.

Silvânia da Silva Lima

*Presidente da Comissão de Licitações*

Tatiane Aparecida Amaral da Silva Luciléia Nunes Martins

*Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações*